INDICAÇÃO Nº 523/2022

INDICA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, QUE NO INÍCIO DO ANO DE 2023 ENVIE A ESTA CASA UM PROJETO DE LEI REGULAMENTANDO O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERANDO O TEXTO DA LEI 4.230/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: JOEL PEDRO ALVES - PDT

Senhor Presidente,
Digníssimos Vereadores,
Ilustríssimas Vereadoras,

INDICA-SE à mesa, observadas às formalidades regimentais, que encaminhe ofício ao excelentíssimo senhor prefeito municipal em exercício, **JOÃO JOSÉ TRINDADE**, cujo conteúdo seja destinado a regulamentação da Lei Municipal n.º 4.230/2002, dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais que trabalham na Saúde Pública Municipal, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n.º 4.230 de 26 de abril de 2002, conhecida como Plano de Cargos e Salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, data, como se pode notar, de mais de 20 anos. Ocorre que, com base em análise técnica estruturada, constata-se que o legislador não aplicou o parâmetro isonômico necessário ao considerar a extensão e a complexidade do trabalho desenvolvido pelos profissionais da saúde, como com louvor o observou ao organizar os cargos, carreiras e salários dos profissionais da segurança pública municipal.

E para que a valorização da saúde pública municipal não restrinja-se apenas a discursos de boas intenções, vejo a urgente necessidade de, logo no início do ano de 2023, que seja apresentado um Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo municipal buscando atingir o fim apresentado na ementa supramencionada.

São mais de 10 anos que esta categoria de trabalhadores vêm pleiteando não apenas melhores condições de trabalho, mas reconhecimento pecuniário pelo importante trabalho que desenvolvem no funcionalismo público municipal.

Há, por exemplo, um entrave sobre a percepção do adicional de insalubridade, o qual apenas durante o pico pandêmico chegou a ser pago em seu teto de 40% (quarenta por cento), sendo que em municípios como Curionópolis, Canaã dos Carajás e Marabá este teto continua sendo pago, pois independente das condições sanitárias em tempos de pandemia, o ambiente hospitalar continua oferecendo riscos de contaminação que justificam o pagamento do referido adicional, conforme NR-15.

Portanto, além do pedido ora feito sobre a elaboração do plano de cargos, salários e carreira dos profissionais da saúde, solicito também que seja feito um estudo de viabilidade para que o adicional de insalubridade seja pago conforme a Norma Regulamentadora n.º 15 aos referidos profissionais da saúde, pois ainda que, em

Parauapebas, os profissionais que trabalham na UCI, UTI, Centro Cirúrgico e CME já estejam recebendo o referido adicional, vários outros profissionais de outros setores da saúde não, vez que torna-se oportuno levantar outro ponto que não está sendo obedecido pelo município, o qual é:

1. Faz jus ao recebimento do adicional de insalubridade em seu teto máximo (40%) o profissional que desenvolve suas atividades laborais em clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, maternidade e pronto socorro em unidade que tiver isolamento com pacientes acometidos de doenças infectocontagiosas;

Em suma, a percepção do adicional de insalubridade em seu teto máximo não limita-se ao período pandêmico, quando também os profissionais da atenção básica têm o direito de recebê-lo, mas deve levar em consideração todas as situações previstas na NR acima mencionada.

Ante o exposto, peço a atenção dos nobres pares que aprovem esta indicação.

Parauapebas - PA, 13 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOEL PEDRO ALVES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOEL PEDRO ALVES
(VEREADOR – PDT)